



Decisão 00324/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 04760/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ENILDO RODRIGUES NUNES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ENILDO RODRIGUES NUNES**, cônjuge e dependente da ex-segurada, Sra. **LOURDES THEREZA TÓTOLA NUNES**, por meio das **PORTARIAS N.ºs 0387/2019 e 0400/2019**, a contar de **21/12/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, e fixado na forma do **art. 34, inciso I, c/c art. 38, inc. IX, “b”, item “6”**, da **Lei Complementar nº 282/2004**, alterada pela **Lei Complementar Estadual nº 836/2016**.

A ex-segurada aposentou-se em dois cargos, fazendo parte do quadro de inativos do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, assim disposto;

1) Cargo de **PROFESSOR MaP4**, (vínculo 1 – pensão: Portaria nº 0387/2019), cujo ato de concessão de sua aposentadoria foi registrado por este Tribunal conforme Decisão prolatada à fl. eletr. 36 do evento 4, nos autos do Proc. TC 3215/1988, em apenso;

2) Cargo de **PROFESSOR MAPB-V-5** (vínculo 2 – pensão: Portaria nº 0400/2019), cujo ato de concessão de sua aposentadoria foi registrado por este Tribunal conforme Decisão TC 3107/2004, fl. eletr. 8 do evento 6, processo TC 3461/2004, em apenso.

A instituidora da pensão faleceu em 21/12/2018, conforme Certidão de Óbito.

Os valores da pensão foram fixados em **R\$ 2.532,08** (vínculo 1) e **R\$ 2.537,96** (vínculo 2), aferidos pela área técnica.

O cônjuge comprova sua condição de dependente por meio da certidão de casamento.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05395/2021-7**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 6130/2021-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 02 de dezembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0324/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 0387/2019 (vínculo 1 da ex-segurada), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ENILDO RODRIGUES NUNES** (cônjuge), a contar de **21/12/2018**, com proventos fixados em **R\$2.532,08**;

1.2. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 0400/2019 (vínculo 2 da ex-segurada), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ENILDO RODRIGUES NUNES** (cônjuge), a contar de **21/12/2018**, com proventos fixados em **R\$2.537,96**;

1.3. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2022 – 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sergio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente